



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jeremoabo/BA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público na forma do MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), com o Centro Renascer Padre Jorge Fetsch para execução do Projeto 'Transformando Vidas'."*

1. DA RELEVÂNCIA SOCIAL DO PROJETO

A dependência química e o alcoolismo constituem graves problemas de saúde pública e de vulnerabilidade social que atingem diretamente diversas famílias em nosso município.

O CENTRO RENASCER PADRE JORGE FETSCH, fundado em 03 de março de 1998 e reconhecido como de utilidade pública municipal pela Lei nº 624/2022, atua há mais de 25 anos no acolhimento e na reabilitação socioterapêutica de dependentes de álcool e substâncias psicoativas.

O Projeto "TRANSFORMANDO VIDAS" prevê o atendimento contínuo a até 30 (trinta) homens adultos por ano, oferecendo acolhimento, apoio psicossocial e acompanhamento com vistas à reintegração familiar e comunitária.

2. DO PLANO DE TRABALHO E DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho devidamente apresentado pela instituição projeta um custo de repasse municipal fixado em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais, divididos em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Esses recursos serão integral e estritamente aplicados no custeio de alimentação e materiais essenciais para a digna manutenção dos acolhidos.

3. DA LEGALIDADE E DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014).

Em estrita observância ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos deve ocorrer mediante regramento formal próprio.

O artigo 31, *caput* e inciso II, da Lei nº 13.019/2014 preconiza expressamente que é inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição, seja pela natureza singular do objeto, seja quando as metas e serviços prestados só puderem ser executados por uma organização da sociedade civil específica.

No âmbito do Município de Jeremoabo/BA, o Centro Renascer Padre Jorge Fetsch é a única instituição especializada e equipada para a prestação dos serviços de acolhimento e recuperação de alcoólatras e dependentes químicos. A inexistência de outros centros correlatos no território municipal inviabiliza qualquer disputa concorrencial em edital de chamamento, legitimando plenamente a contratação direta via Inexigibilidade de Chamamento Público.

A presente matéria atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, garantindo a continuidade de um serviço de essencial relevância social à nossa população.

Certo de contar com o costumeiro empenho e sensibilidade dos ilustres membros desta Casa de Leis para com as causas sociais do nosso Município, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOAO BATISTA MELO DE
CARVALHO:42017831549

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA MELO DE
CARVALHO:42017831549
Dados: 2026.09.22 13:45:42 -03'00'

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Jeremoabo